



## Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

CONTRATO Nº 256/2014

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a empresa **DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.770.952/0001-97, situada a R RIO EUFRATES, 65 - SALA 02 - CEP: 83833088 - BAIRRO: IGUAÇU, Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ALYSON AUGUSTO PADILHA**, inscrito no CPF nº 020.634.939-44, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Tomada de preços Nº 018/2014, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, conforme descrito nos Anexos 01 e 07.

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL	MÊS	12,00	5.400,00	64.800,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preços Nº 018/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.



## Município de Capanema – PR

### Setor de Licitações

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme o disposto no Projeto Básico.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se de mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Projeto Básico e na sua proposta apresentada.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto desta licitação, especialmente no que tange a disponibilização de mão de obra;

b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

e) Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos;

g) Substituir imediatamente qualquer material que não atenda às normas sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE;

h) Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes;

i) Atentar-se para as normas relativas a volumes e outras, quando do transporte dos objetos (quando for o caso);

j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura mensalmente correspondendo a prestação de serviços executados, no dia informado pela administração municipal.

k) A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



*[Handwritten signature]* 158

## Município de Capanema – PR

### Setor de Licitações

l) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, especialmente no que se refere à qualidade e durabilidade dos equipamentos disponibilizados;

m) O profissional disponibilizado pela empresa deverá comparecer na sede da administração ao menos 02 (duas) vezes por mês;

n) As despesas com locomoção do profissional, bem como as despesas de alimentação ficaram a cargo da empresa vencedora (Contratada).

### 5. CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Além das obrigações resultantes da Lei Federal n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Assessorar a administração municipal quanto ao planejamento estratégico e a gestão de projetos e convênios celebrados pelo município com os demais entes públicos, da seguinte forma:

a) Instruir o processo de planejamento das secretarias do município, para a elaboração de projetos, que visem suprir as necessidades da administração municipal, em consonância com o estabelecido na LDO/LOA e no PPA.

b) Elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica dos projetos públicos a serem implementados, quando necessário.

c) Elaborar projetos em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o planejamento do município.

5.1.2. Assessorar o departamento de engenharia da prefeitura, durante a fase de elaboração de projetos fornecendo informações e orientações quando da execução dos projetos e obras, de acordo com a legislação vigente, da seguinte forma:

a) Realizar levantamentos planialtimétricos e topográficos, quando necessários.

b) Elaborar plantas de: localização, situação e locação das obras, quando necessário.

c) Elaborar, ou corrigir, planilhas orçamentárias, quando necessário.

5.1.3. Acompanhar o gerenciamento dos convênios celebrados pelo município, e treinar o GMC (Gestor Municipal de Convênios), desde a fase de cadastramento dos projetos até a fase de prestação de contas, da seguinte forma:

a) Capacitar para o uso do Siconv (Sistema de Convênios do Ministério do Planejamento) e suas atualizações, de modo contínuo.

b) Elaborar Planos de Trabalho através da realização de levantamento e análise de dados que sejam necessários para a elaboração dos projetos, quando solicitado.

c) Adequar os Planos de Trabalho dos projetos do município, de acordo com as Sistemáticas dos Programas dos Ministérios.

*[Handwritten signatures and initials]*



## Município de Capanema – PR

### Setor de Licitações

d) Treinar para o uso do módulo OBTV (Ordem Bancária de Transferências Voluntárias) do Siconv, de forma contínua e atualizada;

e) Fornecer relatórios e pareceres dos projetos cadastrados, quando solicitado.

f) Fornecer suporte jurídico e contábil para dirimir dúvidas quando da prestação de contas dos convênios e em eventuais tomadas de contas especiais. Este serviço não implicará a responsabilização da contrata pela realização de defesas, ou diligências perante os órgãos de controle, ou judiciais.

5.1.4. - Assessorar o departamento de engenharia durante a fase de execução das obras, da seguinte maneira:

a) Treinar para o uso dos sistemas de monitoramento de obras no PAR e SISMOB, bem como manter atualizações contínuas sobre os mesmos.

b) Confeccionar projetos complementares: estrutural, elétrico, hidráulico e de prevenção de incêndios, quando solicitado.

c) Oferecer suporte jurídico durante o do processo de execução das obras para garantir a correta realização dos prazos; medições e pagamentos.

d) Elaborar pareceres para a superação de restrições e inconformidades, quando necessário.

5.1.5. - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

a) Capacitar o corpo técnico de forma contínua para o uso do SIMEC.

b) Elaborar de estudos da demanda, quando necessário, em conjunto com a equipe pedagógica da RME (Rede Municipal de Educação).

c) Fornecer suporte pedagógico para a elaboração de planos e projetos político-pedagógicos, quando necessário, e colaborar com sua efetiva realização.

5.1.6. Assessorar o departamento de compras/licitação da prefeitura municipal, da seguinte forma:

a) Capacitar a equipe técnica para o uso do SIGARP (Sistema de Gerenciamento de Adesão e Registro de Preço) e suas atualizações, de modo contínuo.

b) Fornecer suporte jurídico para orientar e dirimir dúvidas quando da adesão a atas de registro de preço.

5.1.7. - Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

5.1.8. Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;

5.1.9. Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, cabendo-lhes exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



00

## Município de Capanema – PR

### Setor de Licitações

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda, em consonância com a Lei Federal Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

b) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação;

c) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;

d) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Compra/Serviço, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto deste edital;

e) acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável pela gestão do contrato;

f) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

g) poderá exigir, a qualquer tempo, que a contratada refaça o serviço que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

h) atestar as faturas correspondentes à aquisição/prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

i) efetuar o pagamento devido pela aquisição/execução dos serviços, no prazo estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

j) Disponibilizar a empresa contratada as instalações físicas e materiais para elaboração dos projetos (sala ampla contendo computador, impressora, luz, telefone, internet e materiais necessários), quando da prestação dos serviços e arcará com as despesas de recolhimento das ARTs.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



## Município de Capanema – PR

### Setor de Licitações

de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 9. CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 08/12/2014 e encerramento em 07/12/2015.

#### 10. CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 19 do edital.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal dos serviços executados.

10.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

10.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.4.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pela Secretaria de Administração ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento



02

## Município de Capanema – PR

### Setor de Licitações

ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.7.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.7.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$



11/03

## Município de Capanema – PR

### Setor de Licitações

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

11.1.1. O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação dos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os serviços a que vierem ser recusados.

11.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

11.3. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.4. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

V

11

20



104

## Município de Capanema – PR

### Setor de Licitações

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	360	05.001.04.122.0402.02023	000

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no projeto Básico.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



## Município de Capanema – PR

### Setor de Licitações

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 20 e seus subitens do edital.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 21 do edital.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “m” a “q” do item 21.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº



## Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

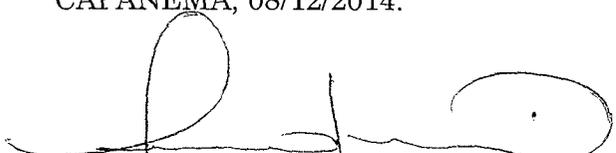
20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

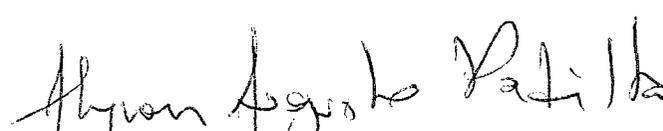
21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA, 08/12/2014.

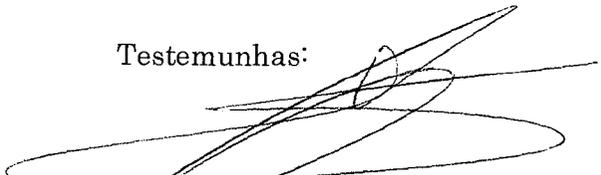


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN  
PREFEITA MUNICIPAL

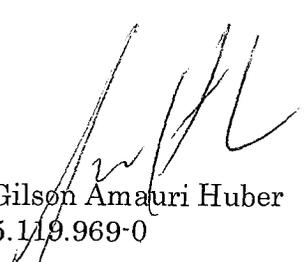


ALYSON AUGUSTO PADILHA  
DESENVOLVER - GESTAO E  
PLANEJAMENTO - EIRELI - ME

Testemunhas:



NOME: Gabriel Felipe Cipriani  
CPF: 084.726.089-56



NOME: Gilson Amauri Huber  
CPF: 555.119.969-0



10/09/15

## Município de Capanema – PR

### Setor de Licitações

1.ª Termo de Supressão ao Contrato nº 256/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME.

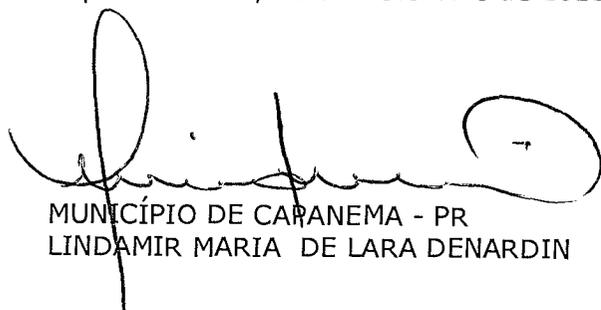
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R RIO EUFRATES, nº 65 - SALA 02 - CEP: 83833088 - BAIRRO: IGUAÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 17.770.952/0001-97, neste ato por seu representante legal, ALYSON AUGUSTO PADILHA, CPF:020.634.939-44 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 018/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 08/12/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços n.º 018/2014, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, se faz a SUPRESSÃO de 25% do presente contrato, referente aos meses de Setembro, Outubro e Novembro de 2015, conforme Cláusula Décima Quinta, considerando o Decreto Municipal nº 6000/2015, que dispõe sobre a contenção de despesas em virtude da arrecadação para manter as condições de equilíbrio entre Receita e Despesa no âmbito das finanças Municipais, e também o grave desequilíbrio financeiro que assola o país. A execução normal do presente contrato retornará a partir do início do mês de Dezembro de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

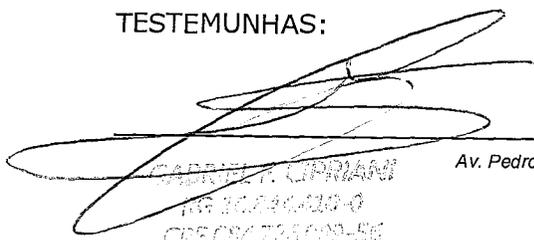
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 28 de Setembro de 2015.

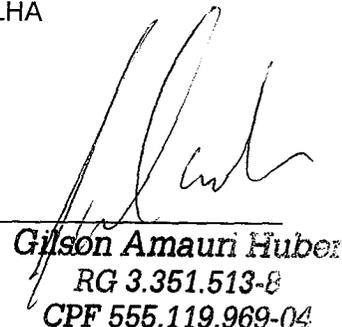
  
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR  
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

  
DESENVOLVER - GESTAO E PLAN. - EIRELI - ME  
ALYSON AUGUSTO PADILHA

TESTEMUNHAS:

  
GABRIEL CIPRIANI  
RG 3.351.513-8  
CPF 020.723.000-55

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000  
Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122  
CAPANEMA - PR

  
Gilson Amauri Huber  
RG 3.351.513-8  
CPF 555.119.969-04



11/12/15

## Município de Capanema – PR

### Setor de Licitações

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 256/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, inscrita no CPF/MF sob o 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R RIO EUFRATES, 65 - SALA 02 - CEP: 83833088 - BAIRRO: IGUAÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 17.770.952/0001-97, neste ato por seu representante legal, ALYSON AUGUSTO PADILHA, CPF:020.634.939-44 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 018/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 08/12/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços n.º 018/2014, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR**, renova-se o presente contrato para mais 12 (doze) meses, conforme Parecer Jurídico nº 178/2015, visto que os serviços técnicos prestados são de grande importância para a Administração Municipal, pois a empresa desenvolve planos de trabalho conforme os programas governamentais, Estadual e Federal nas áreas de educação, saúde, agricultura, indústria, infraestrutura pública e demais áreas de interesse da administração, acompanha os projetos em andamento, instruindo na sua execução e elaboração dos documentos necessários ao desenvolvimento, até a fase de conclusão/prestação de contas, e elabora estudos de viabilidade técnica e econômica dos projetos públicos.

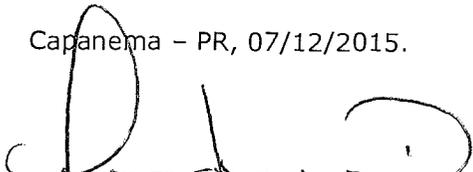
**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor pago mensalmente à Contratada fica reajustado para R\$ 5.926,45, conforme índice do INPC/IBGE.

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSIS DE ACESSORIA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL	MÊS	12,00	5.926,45

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema – PR, 07/12/2015.

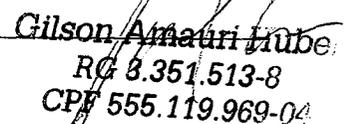
  
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR  
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

  
DESENVOLVER - GESTAO(E) PLAN. - EIRELI - ME  
ALYSON AUGUSTO PADILHA

TESTEMUNHAS:

  
GABRIEL F. CIPRIANI  
RG 10.844.410-0  
CPF 084.726.089-56

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000  
Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122  
CAPANEMA - PR

  
Gilson Amauri Trube  
RG 8.351.513-8  
CPF 555.119.969-04



01/12/2016

## Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 256/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R RIO EUFRATES, 65 SALA 02 - CEP: 83833088 - BAIRRO: IGUAÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 17.770.952/0001-97, neste ato por seu representante legal, ALYSON AUGUSTO PADILHA, CPF:020.634.939-44 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 18/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 08/12/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 18/2014, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 258/2016, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 256/2014 para mais 24(vinte e quatro) dias corridos a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 07 de dezembro de 2016

  
**LINDAMIR MARIA DE LARA  
DENARDIN**  
*Prefeita Municipal*

  
**ALYSON AUGUSTO PADILHA**  
*Representante Legal*  
**DESENVOLVER - GESTAO E  
PLANEJAMENTO - EIRELI - ME**  
*Contratada*



## Município de Capanema - PR

---

### MINUTA

4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 256/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R RIO EUFRATES, 65 SALA 02 - CEP: 83833088 - BAIRRO: IGUAÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 17.770.952/0001-97, neste ato por seu representante legal, ALYSON AUGUSTO PADILHA, CPF:020.634.939-44 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 18/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 08/12/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 18/2014, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 24/2017, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 256/2014 para mais 12(doze) meses corridos a partir da data de término do contrato.

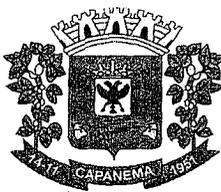
**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 30 de janeiro de 2016

**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

**ALYSON AUGUSTO PADILHA**  
*Representante Legal*  
**DESENVOLVER - GESTAO E**  
**PLANEJAMENTO - EIRELI - ME**  
*Contratada*



## Município de Capanema - PR

**5º Termo Aditivo ao Contrato nº 256/2014**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** e a empresa **DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME**.

Pelo presente instrumento contratual que firma de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. AMÉRICO BELLÉ**, inscrita no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15, abaixo assinado, e de outro lado a empresa **DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.770.952/0001-97, R RIO EUFRATES, 65 SALA 02 - CEP: 83833088 - BAIRRO: IGUAÇU, , doravante designada **CONTRATADA** neste ato por seu representante legal, **ALYSON AUGUSTO PADILHA** CPF:020.634.939-44 ao fim assinado, e estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato nº 256/2014**, em decorrência das disposições do edital de licitação, modalidade **Tomada de preços nº 18/2014** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA.

Tendo em vista o contrato celebrado entre as partes em 08/12/2014, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, por comum acordo das partes e sustentado no Parecer Jurídico 24/2017 emanado pela Procuradoria do Município, o presente contrato terá uma supressão de valor, por um período de 12 meses.

Conforme abaixo:

Item	Descrição	Valor Licitado R\$	Valor após supressão R\$	Valor Total R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL	5.400,00	4.040,76	48.489,12



## Município de Capanema - PR

---

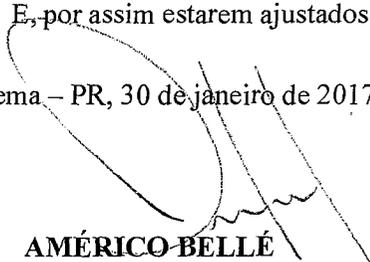
Adita-se esse contrato no valor de R\$ 48.489,12 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e doze centavos) do valor original do contrato 256/2014.

### CLÁUSULA SEGUNDA.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema – PR, 30 de janeiro de 2017



**AMÉRICO BELLÉ**

*Prefeito Municipal*



**ALYSON AUGUSTO PADILHA**

*Representante Legal*

**DESENVOLVER - GESTÃO E PLANEJAMENTO -**

**EIRELI - ME**

*Contratada*



2017

## Município de Capanema - PR

6.º Termo Aditivo ao Contrato nº 256/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R RIO EUFRATES, 65 SALA 02 - CEP: 83833088 - BAIRRO: IGUAÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 17.770.952/0001-97, neste ato por seu representante legal, ALYSON AUGUSTO PADILHA, CPF:020.634.939-44 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 18/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 08/12/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 18/2014, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 329/2017, fica Aditivado presente contrato no valor de **R\$ 5.050,95 (Cinco Mil, cinquenta reais e noventa e cinco centavos)**.

Item	Descrição	Valor do contrato atual R\$	Valor do contrato após acréscimo R\$	Valor Total do Aditivo R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS DE ACESSORIA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL	4.040,76	5.050,95	5.050,95

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 21 de setembro de 2017

**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

**ALYSON AUGUSTO PADILHA**  
*Representante Legal*  
**DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME**  
*Contratada*



306

## Município de Capanema - PR

6.º Termo Aditivo ao Contrato nº 256/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R RIO EUFRATES, 65 SALA 02 - CEP: 83833088 - BAIRRO: IGUAÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 17.770.952/0001-97, neste ato por seu representante legal, ALYSON AUGUSTO PADILHA, CPF:020.634.939-44 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 18/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

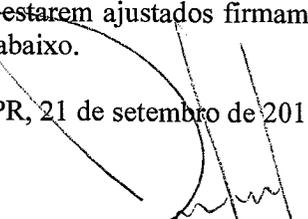
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 08/12/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 18/2014, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 329/2017, fica Aditivado presente contrato no valor de **R\$ 5.050,95 (Cinco Mil, cinquenta reais e noventa e cinco centavos)**.

Item	Descrição	Valor do contrato atual R\$	Valor do contrato após acréscimo R\$	Valor Total do Aditivo R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS DE ACESSORIA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL	4.040,76	5.050,95	5.050,95

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 21 de setembro de 2017

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal

  
**ALYSON AUGUSTO PADILHA**  
Representante Legal  
**DESENVOLVER - GESTAO E  
PLANEJAMENTO - EIRELI - ME**  
Contratada



324

## Município de Capanema - PR

7.º Termo Aditivo ao Contrato nº 256/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME

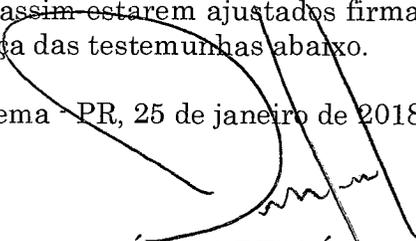
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R RIO EUFRATES, 203 SALA 04 - CEP: 83833080 - BAIRRO: IGUAÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 17.770.952/0001-97, neste ato por seu representante legal, ALYSON AUGUSTO PADILHA, CPF:020.634.939-44 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 18/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 08/12/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 18/2014, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 430/2017, fica prorrogado o prazo de execução e Vigência do Contrato nº 256/2014 para mais 12 (doze) meses corridos a partir da data de término do contrato. Fica também aditivado o valor R\$ 60.611,40 (Sessenta mil, seiscentos e onze reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 25 de janeiro de 2018

  
AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

  
ALYSON AUGUSTO PADILHA  
Representante Legal  
DESENVOLVER - GESTAO E  
PLANEJAMENTO - EIRELI - ME  
Contratada